



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 61/96:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Muntaz Abdul Habib.

Ministério da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 62/96:

Atinente aos actos de notariado e do registo das sociedades ou empresas singulares até ao valor de 10 000 000 000,00 MT.

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 61/96

de 5 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/

/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Muntaz Abdul Habib, nascida a 29 de Abril de 1960, em Nampula — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 25 de Abril de 1996.
— O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 62/96

de 5 de Junho

No prosseguimento das medidas em curso para a melhoria do clima de abertura, promoção e realização de investimentos, na República de Moçambique, ouvido o Ministro do Plano e Finanças, o Ministro da Justiça determina:

Artigo 1 — 1. Para os actos de notariado e de registo das sociedades ou empresas singulares até ao valor de 10 000 000 000,00 MT serão cobrados emolumentos de quatro por mil:

- a) Por cada escritura;
- b) Por cada matrícula e inscrição;
- c) Por cada registo de hipoteca ou penhor.

2. Sobre o valor excedente incidirá 0,1 por mil, para os casos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.

3. O limite referido em 1, será actualizado anualmente em função da taxa de inflação registada.

Art. 2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Junho de 1996.
— O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

Preço — 567,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE